



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE BEM IMÓVEL nº 02/2015 - CBMDF**, nos termos do Padrão nº 13/2002.

PROCESSO nº 053-000634/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**1.1.** O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **JF LOPES NETO LANCHONETE-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.153.773/0001-04, com sede no SAIS Área Especial 03, Quadra 4, Lote 05, Colégio Militar Dom Pedro II, Parte Restaurante - Asa Sul, CEP: 70.602-900, Brasília - DF, e-mail: netojflopes@gmail.com e maryllene3108@gmail.com, representada por João Firmo Lopes Neto, portador do RG nº 2.153.359 – SSP/DF e do CPF nº 461.046.154-49, conforme poderes conferidos pelo contrato social (38476605), na qualidade de representante legal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** O presente Termo Aditivo objetiva a alteração completa das Cláusulas Quinta e Sétima do Contrato, que versam sobre a forma de pagamento, com fulcro no art. 65, inciso II, alínea c, as quais passam a vigorar conforme redação abaixo:

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

**5.1.** O valor a ser recolhido pela CONTRATADA, em favor do CBMDF, compreenderá a taxa de ocupação, além dos custos de água/esgoto e energia elétrica, sem prejuízo de tributos ou outros débitos que recaiam sobre a área.

**5.2.** A CONTRATADA pagará mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a taxa pela ocupação de área, por intermédio de Documento de Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, no valor de **R\$ 3.348,16 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos)**.

**5.3.** O valor da taxa de ocupação será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

**5.4.** A CONTRATADA pagará ainda mensalmente valor correspondente ao consumo de água/esgoto e de energia elétrica, também por intermédio de Documento de

Arrecadação (DAR), a ser emitido pelo fiscal de contrato, via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, conforme Decreto nº 38.097, de 30 de março de 2017, sem prejuízo dos impostos e outros débitos que esteja obrigado recolher.

**5.4.1.** O valor a ser pago pela CONTRATADA referente ao consumo de água/esgoto será de 2% sobre a fatura mensal da unidade militar;

**5.4.2.** O valor a ser pago pela CONTRATADA referente ao consumo de energia elétrica será de 2% sobre a fatura mensal da unidade militar;

**5.5.** O fiscal de contrato deverá emitir o Documento de Arrecadação (DAR) via Sistema Integrado de Lançamento de Créditos do Distrito Federal - SISLANCA, e encaminhá-lo à CONTRATADA até o último dia útil de cada mês, para ser liquidado até o quinto dia útil do mês subsequente.

**5.6.** A CONTRATADA deverá remeter ordinariamente os comprovantes dos pagamentos ao fiscal de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após o seu recolhimento, para remessa à Diretoria de Orçamento e Finanças a fim de realizar os registros contábeis.

[...]

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Sem prejuízo das disposições constantes no Projeto Básico, a CONTRATADA se obriga a:

**7.1.1.** Realizar os pagamentos previstos neste instrumento, bem como cumprir outras obrigações venham a incidir sobre a área ocupada;

**7.1.2.** Manter a área limpa e segura;

**7.1.3.** Informar ao CBMDF eventual interesse de realizar benfeitorias no imóvel, as quais serão incorporadas a ele, sem que lhe assista o direito de retenção ou indenização, independente de sua natureza;

**7.1.4.** Prestar seus serviços de acordo com as normas de regência;

**7.1.5.** Manter a circulação e acesso de empregados, colaboradores ou usuários restrita à área cedida;

**7.1.6.** Não alterar a destinação do terreno;

**7.1.7.** Cumprir as norma de ocupação e uso do solo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere este Termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**5.1.** A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Geral do Distrito Federal.

<p>Pelo Distrito Federal:</p> <p>Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições</p>	<p>Pela Contratada:</p> <p>João Firmo Lopes Neto Representante legal</p>
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Joao Firmo Lopes Neto, Usuário Externo**, em 05/06/2023, às 14:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 06/06/2023, às 17:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **114265449** código CRC= **B3A8D546**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

053-000634/2015

Doc. SEI/GDF 114265449